Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.537, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o Art. 5.º da Lei n.º 3.677/2003, que institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 3.677, de 09 de Dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º A operação do estacionamento rotativo pago poderá ser delegada mediante concessão, permissão, contrato com entidade pública ou privada de fins filantrópicos ou através de termo de parceria." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 1.º de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração